



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.726/2023

“FIXA NORMAS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 1º - Fica assegurada a Política de Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de Urânia.

Artigo 2º - Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação Escolar oferecida preferencialmente na Rede Municipal de Ensino, para Alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, visando a garantia de serviços regulares e especializados, recursos de acessibilidade e estratégias que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem.

§ 1º – A Educação Especial constitui-se como modalidade de ensino transversal a todos os níveis e etapas de ensino, fundamentada na concepção de direitos humanos, de igualdade e de equidade formal, devendo promover a construção de estratégias e práticas pedagógicas por meio de recursos, serviços e em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º – A Política de Educação Especial, por meio de Serviços e Atendimentos Educacionais Especializados, deverá identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de eliminar as barreiras e fortalecer o paradigma da inclusão. Ressalta-se ainda, que as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas nas classes regulares, não sendo substitutivas à escolarização, mas como Atendimento Complementar e/ou Suplementar à formação dos alunos.

Artigo 3º - A Rede Municipal de Ensino do Município de Urânia deverá garantir a matrícula a todos alunos, cabendo à Secretaria de Educação, em articulação com as unidades

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



escolares, organizarem-se para o atendimento aos alunos com demandas educacionais singularizadas, assegurando o caráter universal da educação e as condições necessárias para uma educação de qualidade.

Parágrafo único – O Atendimento Educacional Especializado será realizado em unidades escolares regulares do município, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a inclusão nas classes de ensino regular.

Artigo 4º - São princípios da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Município de Urânia:

I - Garantir o acesso universal e inclusivo na educação infantil a qual compete ao Município;

II - Transversalidade da modalidade de Educação Especial, promovendo condições de acesso, participação e permanência na unidade escolar;

III - Abordagem equitativa - respeito a igualdade de direito de cada aluno, oferecendo práticas e estratégias pedagógicas especializadas que contemplem as singularidades do aluno público-alvo da Educação Especial;

IV - Promover a formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação, conscientizando a equipe escolar sobre o paradigma da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

V- Estimular a participação da família e da comunidade na perspectiva da Educação Inclusiva;

VI - Promover a articulação intersetorial com as demais Políticas Públicas visando a integralidade do atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 5º - São considerados alunos público-alvo da Educação Especial:

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



I - Alunos com Deficiências: considera-se aluno com deficiência, aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considera-se aluno com transtorno do espectro autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se aluno com altas habilidades/superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

Parágrafo único – Nos casos que implicam em transtornos não tipificados nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei, mas que impactam na Interação Educacional do Aluno, o Atendimento da Educação Especial atuará de forma articulada com o ensino regular, orientando para a construção de estratégias que contemplem as demandas apresentadas por estes alunos.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTOS REGULARES DE ENSINO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 6º - A Educação Especial deve promover um Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis de aprendizado, de forma a desenvolver as potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, respeitando as características específicas e as possibilidades de aprendizagem dos alunos.

§ 1º – Respeitando o caráter universal da educação, garantido constitucionalmente, a Rede Municipal de Ensino deverá garantir a matrícula aos alunos público-alvo da Educação Especial a qual compete ao Município e encaminhar ao Atendimento Educacional Especializado, ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública, ou Instituições Congêneres Conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º – A matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial deverá ser efetivada, assim como dos demais, com base na idade cronológica e outros critérios definidos em conjunto com a Equipe Docente, Coordenação Pedagógica e Gestores Escolares, buscando a composição heterogênea das classes regulares, de modo que os alunos se beneficiem das diferenças e ampliem qualitativamente as interações e experiências em consonância com o paradigma da inclusão.

§ 3º – A Rede Municipal de Ensino deverá, por meio de atividades curriculares programadas do Ensino Regular, promover aos alunos um ambiente de ensino e de aprendizagem inclusivo, que oportunize a convivência, a interação e o respeito.

§ 4º – Caberá aos Professores das Classes Regulares e aos Professores do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente capacitados e especializados, as seguintes ações:

I - Identificar as singularidades dos alunos e articular estratégias, ações e encaminhamentos no ambiente escolar;

II - Flexibilizar a ação pedagógica;

III - Avaliar progressivamente as aquisições e competências;

IV - Articular com a Equipe Pedagógica visando o aperfeiçoamento constante da Educação Inclusiva;

§ 5º – A Política de Educação Especial deverá promover a acessibilidade necessária, visando a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações e vivências, provendo as escolas os recursos humanos e materiais necessários.

§ 6º – Quanto à identificação das demandas dos alunos público-alvo da Educação Especial e tomada de decisões, a escola deverá acionar quando necessário, os seguintes serviços e profissionais:

I - Professor;

II - Coordenação Pedagógica e Diretoria da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Professor de Referência do Atendimento Educacional Especializado da Unidade Escolar;

IV - Observações da família e da Rede de Atendimento Intersetorial do Aluno (Saúde, Assistência Social, Etc.);

V - Serviços e Atendimentos realizados por instituições não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 7º - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das Unidades Escolares, devendo constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar as disposições necessárias e as normativas definidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC para o Atendimento aos Alunos público-alvo da Educação Especial.

§ 1º – As adaptações nos planos de trabalho deverão ser construídas em alinhamento com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Aula, envolvendo os Professores do Ensino Regular, o Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a Coordenação Pedagógica e os Gestores Escolares.

§ 2º – As Unidades Escolares deverão garantir em suas Propostas Pedagógicas métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender as demandas do público-alvo da Educação Especial.

§ 3º – As flexibilizações, adaptações e adequações curriculares deverão considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados aos Alunos público-alvo da Educação Especial.

Artigo 8º - A avaliação do desempenho escolar do público-alvo da Educação Especial deverá basear-se em uma ação pedagógica processual e formativa, considerando o conhecimento prévio, o nível atual do desenvolvimento, as possibilidades de aprendizagens futuras, bem como os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do Professor.

§ 1º – Os resultados da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser realizados em pareceres descritivos trimestrais e semestrais, por Professores Regentes e Professores do Atendimento Educacional Especializado, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º – Para os alunos que apresentam altas habilidades/superdotação deverão ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para Altas Habilidades/Superdotação, Salas de Recursos Especiais, com Instituições de Ensino Superior e Institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes.

CAPÍTULO V

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 9º - A temporalidade flexível do ano letivo para atender as singularidades dos alunos, será avaliada nas seguintes situações:

§ 1º – Para alunos com altas habilidades/superdotação poderá ser oportunizado o avanço para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, Art. 24, inciso V, alínea “c”, que estabelece “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”.

§ 2º – Ao final do ano letivo, quando necessária a retenção do aluno, será realizado estudo de caso pela Unidade Escolar com base em parecer descritivo elaborado pelo Professor Regente, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado e pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 10 – Os serviços e Atendimentos de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Urânia, contará com Atendimento Educacional Especializado – AEE, regido preferencialmente por Professores da Educação Especial que atuam nas Salas Multifuncionais e Equipe de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva.

Artigo 11 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, regido preferencialmente por Professores da Educação Especial, tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



e estratégias que visem eliminar as barreiras de aprendizagem e promover a inclusão, a participação e a permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial.

§ 1º – A Rede Municipal de Ensino de Urânia deverá oferecer as matrículas aos alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º – Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o Professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e preferencialmente formação específica para a Educação Especial.

§ 3º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar de Ensino Regular, não sendo substitutivo às Classes Comuns, podendo ser realizado, também, em Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de Instituições Congêneres.

§ 4º – As Salas de Recursos Multifuncionais constituem-se como espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos para a promoção e desenvolvimento de competências e aquisições dentro do processo de ensino e aprendizagem.

§ 5º – Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - Aluno com Deficiência: considera-se aluno com deficiência aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na unidade escolar e na sociedade;

II - Aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considera-se Aluno com Transtorno do Espectro Autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa na comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Aluno com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se Aluno com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;

IV - Para os casos de alunos com Transtornos ou Distúrbios não mencionados no art. 11, §5º, incisos I, II, III desta Lei, os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado atuarão de forma articulada com o Ensino Regular, orientando para as demandas singularizadas destes alunos.

§ 6º – São atribuições do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do Aluno, contemplando: a identificação das habilidades e as singularidades dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades singularizadas; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Aula Regular e nos demais ambientes da Unidade Escolar;

III - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as singularidades dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - Estabelecer a articulação com os Professores da Sala de Aula Regular e com demais profissionais da Unidade Escolar, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V- Orientar os demais Professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

Artigo 12 – A Equipe de Apoio Multidisciplinar à Educação Inclusiva será constituída por profissionais das áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Assistência Social, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º – São atribuições da Equipe de Apoio Multiprofissional em relação à Educação Inclusiva:

I - Promover a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

II - Promover a cultura de inclusão no âmbito escolar visando garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial;

III - Promover a formação continuada dos Profissionais que atuam na Educação Especial da Rede Municipal;

IV - Estabelecer parcerias com as Instituições Conveniadas e Não Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação visando o fortalecimento do paradigma da educação inclusiva;

V - Estabelecer, sempre que possível, parcerias com Instituições de Ensino Superior objetivando a realização de pesquisas, estudos e projetos de extensão na Rede Municipal de Educação;

VI - Implementar programas oferecidos pelo MEC que possam contribuir e aprimorar a Política de Educação Especial;

VII - Realizar o assessoramento técnico às Unidades Escolares, orientando Gestores, Professores Regentes, Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Monitor e Intérpretes de Libras, com o objetivo de aperfeiçoar o Atendimento e as estratégias pedagógicas na perspectiva da educação inclusiva;

VIII - Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

IX - Considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 13 – A Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Urânia estabelecerá uma articulação com os serviços especializados disponíveis na comunidade, tais como aqueles oferecidos por Associações, Centros ou Núcleos Educacionais Especializados, Instituições Públicas e Privadas de atuação na área da Educação Especial. Também será promovida a Articulação Intersetorial e Interinstitucional por meio dos Serviços Educacionais com as Políticas de Saúde e Assistência Social, buscando a totalidade do processo formativo e o Atendimento adequado ao desenvolvimento integral dos alunos.

Artigo 14 – Alunos que apresentem singularidades e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos, bem como, adaptações curriculares significativas, que a escola regular não consiga prover, poderão ter Atendimento Complementar sempre que necessário e de maneira articulada, por Serviços da Área da Saúde e da Assistência Social.

Artigo 15 – A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar esta lei no que couber e for necessário, conforme legislação vigente.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 05 de dezembro de 2023.


Márcio Arjól Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra